O sentido da crença na teoria freudiana do juízo e as origens do aparelho psíquico

Clovis Eduardo Zanetti

E-mail: zttceduardo@yahoo.com.br

Resumo: Este trabalho tem por objetivo a análise da problemática da mediação do aparelho psíquico com o mundo externo. Para isso, localiza os desenvolvimentos desse tema no cerne da teoria freudiana do juízo, exposta no texto "Projeto de uma psicologia" (1895), circunscreve a função desempenhada pelas sensações na estrutura e no desenvolvimento do pensamento, no que concerne à crença e à composição da realidade e desdobra estas conseqüências, advindas da vivência fundamental, com a satisfação, enquanto consolidação de dispositivos que tornam o psiquismo apto a um determinado modo de ação em relação ao desejo e à realidade.

Palavras-chave: aparelho psíquico; sensação; juízo de realidade; crença; ação.

Abstract: The article has for objective the analysis of the problematic of mediation of psychic apparatus with the reality. Locate the development of this topic in the duramen Freud's theory of judgment exposed on the text "Project of a Psychology" (1895). Circumscribe the function performed for the sensation in the structure and on development of thought with regard to belief and the reality composition. Display these consequence passing of the fundamental experience with satisfaction while the consolidation of dispositive that turn the psychism able to a determinate way of action of relation to the desire and the reality.

Key-words: psychic apparatus; sensation; judgment of reality; belief; action.

Introdução ao problema

O objeto desta pesquisa se insere em um conjunto mais amplo de questões colocadas pelo problema da natureza e da composição da realidade no âmbito do psiquismo humano. O desenvolvimento inicial dessa problemática, tal como se encontra no interior da teoria freudiana do aparelho psíquico, exposta no texto "Projeto de uma psicologia" (1895), põe em questão o sentido e o alcance que se pode atribuir à noção de crença na teoria freudiana do juízo. Uma noção ausente nos estudos sobre o aparelho psíquico de 1895, talvez em vista da completa falta de esclarecimentos, por parte de Freud, a respeito. Porém, como pretendemos demonstrar, essa ausência não permite conclusões apressadas, que desloquem sua importância e significação para a teoria do aparelho como um todo.

Essa problemática pode ser compreendida em três momentos:

- 1º No qual o aparelho, regido pela intensidade e pelo automatismo dos processos primários, é incapaz de acertar a diferença entre recordar e perceber;
- 2º Em que a constituição do eu em sua função inibidora do processo alucinatório primário, em conjunto com a utilização correta dos signos de realidade, institui um critério eficiente para a distinção em questão;
- 3º O momento posterior à inibição, em que a condição alucinatória originária é paulatinamente substituída pelo pensamento, e os signos de realidade passam a ser reaproveitados no interior dos processos secundários.

Dentre os objetivos propostos por este trabalho, o primeiro deles, e o mais geral, será o de analisar o terceiro momento dessa estruturação, em que ocorre a substituição dos processos primários alucinatórios pelos processos secundários do pensamento. Já o segundo objetivo, mais específico, será o de investigar o lugar e a importância do reaproveitamento dos signos qualitativos nesses processos que culminam no que Freud denomina *juízo de realidade*, uma crença. Para tanto, é preciso começar por

uma introdução que situe o processo ao longo do qual a teoria do juízo ganha forma e consistência na constituição do aparelho.

As vivências fundamentais

Freud considera a vivência primária com a satisfação um evento constitutivo para o aparelho. Nessa vivência, cujo modelo é a experiência com a fome e a amamentação, os estímulos endógenos que, por somação, vencem a resistência entre o sistema *psi* e o interior corpo, atingindo assim os neurônios do *núcleo*, causam aí um acréscimo da tensão e uma incitação proporcional para se obter alívio na direção de uma descarga motora, como é o caso da *ação reflexa* desempenhada pelo choro ou grito, por exemplo (Freud 2003, p. 195). Porém, no caso da excitação endógena, o único meio de se obter o cancelamento do estímulo é através do aprovisionamento do alimento (ou da proximidade do objeto sexual).

Uma vez que a ação específica necessária ao cancelamento do estímulo, a provisão do alimento, é realizada por um outro prestativo, que assiste à criança em desamparo, isto dá lugar a uma série de ocorrências no interior do aparelho, mais especificamente em seu sistema psi de memória — que é a parte do aparelho que se altera permanentemente conforme os influxos de excitação ocorridos durante a vida do indivíduo —, formando as representações, em potencial. Assim, uma vez que houve a provisão do alimento, essa ação deu lugar a três eventos em psi:

- 1. Uma eliminação duradoura da tensão acumulada acompanhada de prazer, que põe fim ao estímulo endógeno gerador de desprazer;
- Origina-se, no manto de psi, uma alteração permanente, uma representação, que corresponde à percepção do objeto que trouxe a satisfação;
- 3. Também resulta em *psi* uma outra alteração, que corresponde à imagem motora dos movimentos e das excitações sensoriais (da pele e dos músculos) desencadeados e vividos durante a ação específica.

Essa vivência (que se repete com regularidade na vida do infante) abre facilitações - associações permanentes - entre as duas imagens recordativas (a do objeto e a motora) e os neurônios do núcleo de psi que receptam os estímulos provenientes do interior do corpo. Forma-se assim, dessa vivência, um complexo mnêmico. Como bem observou Milidoni, a consequência mais ampla deixada por essa vivência pode ser descrita pela "constituição desse aparelho em um nível que já se pode chamar de psíquico [...] o dito aparelho começará a funcionar também em um plano representacional, já que uma constelação de representações da vivência de satisfação fixar-se-á em psi sob a forma de recordações ('imagens mnêmicas')" (Milidoni 1993, p. 118). A partir daí, "permite-se" a emergência de um novo estado em psi, o estado desiderativo. Freud o concebe como um resto ativo deixado pela vivência, cujos processos se diferenciam da estrita ordem da satisfação das necessidades. Muito embora as pressuponha como ponto de partida e apoio, os estados desiderativos se destacam destas por se tratar, nesses processos, de repetir o circuito representacional arcaico do prazer e da satisfação fora das condições biológicas das necessidades.

A inibição do processo alucinatório

Num segundo momento, após as primeiras vivências de satisfação, com o reaparecimento do estado desiderativo, a excitação tende a seguir as trilhas abertas (facilitadas) pelas vivências anteriores, reanimando suas representações. A imagem recordativa do objeto é a primeira a ser afetada pela animação do desejo, que a princípio resulta no mesmo que a percepção, numa alucinação, pois Freud partilha do pressuposto empirista de que não há diferença de natureza entre percepção e recordação (a diferença se dá pela intensidade); a percepção é sensorialmente mais intensa que a recordação, que nada mais é que uma percepção mais fraca. Porém, para Freud, essa diferença é adquirida e não um dado intuitivo. Portanto, o aparelho em constituição, a princípio, não tem meios de discernir entre

uma percepção e uma lembrança; esse discernimento se dá *a posteriori* e por aprendizagem.

Assim, se, no estado de desejo alucinatório, o decurso do processo seguir associativamente da imagem recordativa do objeto à animação da imagem motora correspondente, a ação do sugar que daí deriva resultará inevitavelmente em desilusão. É justamente na repetição desse estado de expectativa e desilusão que se realiza a organização e a educação do eu. Sua função, que não deve ser confundida com a consciência, passa a ser a de inibir a descarga imediata alucinatória e a de voltar-se para os signos qualitativos emitidos pela percepção como um meio de se certificar da presença real do objeto desejado. Inibir o desenvolvimento de processos associativos primários constitui a primeira condição necessária, mas não suficiente, para aquisição de um critério que possa indicar uma diferença entre percepção e recordação.

O que importa aqui é observar que a experiência fixa uma regularidade e uma seqüência associativa entre as representações e o estado de tensão, ou seja, do estado de desejo, a excitação sempre seguirá para a animação da recordação do objeto e, uma vez recordado o objeto, todo o complexo é simultaneamente reanimado, levando à ação reflexa. Esta é, segundo Freud, a lei fundamental da associação por simultaneidade que rege todas as atividades recordativas em *psi*. Segundo essa lei, fatos que foram experienciados simultaneamente são reproduzidos na recordação na mesma seqüência associativa estabelecida pela experiência. De fatos que foram experienciados ou pensados em sucessão imediata, o antecedente relembra o pensamento do conseqüente (Stuart Mill 1984, p. 262).

O que é inibido pelo desenvolvimento do eu é justamente esse processo associativo primário, puro e automático, que leva, no início da vida psíquica, inevitavelmente, à alucinação. A instituição dessa inibição psíquica permite que o processo alucinatório regido pela lei da simultaneidade seja gradualmente substituído pela ação do juízo; isto é, inibido o curso livre da excitação no interior do sistema, a atenção psíquica passa a se concentrar e a se dirigir aos signos qualitativos (sensações) perceptuais

produzidos pelo sistema ômega, designados por Freud como signos de realidade, que, segundo a experiência, passam a ser utilizados para verificar a existência sensorial do objeto desejado para a percepção.

A instituição dessa inibição psíquica da realização alucinatória do desejo por parte do eu, nesse contexto, funciona como uma defesa primária que possibilita um retardo da descarga reflexa automática (uma espera), até que o signo de realidade, agora corretamente utilizado, indique a presença efetiva do objeto na percepção, momento em que, ocorrendo a eliminação motora, a satisfação é corada de êxito. Essa forma de distinção entre alucinação e percepção é uma aquisição fundamental do funcionamento psíquico, ao que se segue a possibilidade do desenvolvimento de uma série de funções secundárias superiores no interior do aparelho. O reconhecer, o julgar, o recordar e a fala são processos que começam a se organizar em função da necessidade vital de se observarem as condições externas ao psiquismo; o recurso ao signo de realidade serve, a cada uma dessas operações, como um elemento mediador entre o aparelho e o mundo, um mecanismo diferenciador e organizador da relação entre interno e externo (Gabbi Junior 2003, p. 69).

A teoria freudiana do juízo

A substituição dos processos primários pelos processos secundários representa uma elaboração mais refinada da relação do aparelho com o mundo, no que concerne à busca de satisfação. Demonstra a progressiva especialização do aparelho psíquico em relação ao extremo perceptual. Dada a eficácia do critério que, na presença do estado desiderativo, permite reconhecer a animação da recordação do objeto desejado como não real, a seqüência do processo segue na direção de um trabalho judicativo, no qual a condição alucinatória originária é paulatinamente substituída pela atividade do pensamento e os signos de realidade passam a ser reaproveitados no interior dos processos do pensar. Mais ainda, Freud chega

a dizer que o uso correto desses signos de realidade é a própria condição desses processos (Freud 2003, p. 204).

Devido à complexidade e abrangência da teoria freudiana do pensamento e do juízo, isolaremos apenas um de seus aspectos. Freud parte da seguinte distinção: existem dois tipos básicos de pensamento, o pensamento judicativo e o reprodutivo. O primeiro deles, o judicativo, "relaciona-se com o fato de que algum pensamento está principalmente dedicado à exploração de um objeto de percepção externamente derivado, enquanto o outro pensamento [reprodutivo] se dedica primordialmente à reprodução (recordação) de eventos passados" (Pribram e Gill 1976, p. 109). Ambos fazem parte de uma categoria mais ampla, chamada de pensamento prático, definido como aquele que é dirigido por um propósito pragmático, a realização do desejo, sendo guiado pela memória arcaica da satisfação. Porém, é preciso notar que, diferentemente do processo alucinatório, o pensar, um processo secundário, se dá por uma alteração da seqüência associativa primária, ou seja, "é uma repetição do curso psi originário em um nível inferior, com quantidades menores" (Freud 2003, p. 210).

O pensamento, a princípio, pode ser equiparado à ação, "o pensamento é ação experimental" (Pribram e Gill 1976, p. 106). Examinemos a seguinte situação: no estado desiderativo, que é um estado de expectativa, simultaneamente à evocação de uma *imagem recordativa* do objeto desejado, está presente uma *percepção* que concorda apenas em parte com a representação evocada.

Por aprendizagem, estabeleceu-se que é inseguro iniciar uma ação (descarga) enquanto os signos de realidade, as sensações, não concordarem com a totalidade do complexo. Também por experiência, foi descoberto um caminho para aperfeiçoar a similaridade até a identidade, que é o ato de pensar. Essa discordância é o elemento-chave para a inauguração do processo, ela "dá o impulso ao trabalho de pensar, que termina de novo com a coincidência" (ibid., p. 205). O trabalho cumpre a meta, então, de reencontrar "esta identidade que se estabeleceu quando teve lugar a primeira gratificação bem-sucedida" (Pribram e Gill 1976, p. 98).

Assim, no estado desiderativo, a ação judicativa se inicia por uma comparação entre os dois complexos: complexo das imagens recordativas desejadas versus complexo perceptual. Ambos, por essa mesma comparação, decompõem-se em: uma parte constante, designada (coisa) versus uma parte variável, seu predicado (atributo ou movimento). Prosseguindo a análise, temos, de um lado, a imagem recordativa decomposta em um elemento a + b, que é comparada com o complexo perceptual decomposto em um elemento a + c.

Essa comparação revela, por um lado, uma concordância entre o componente (a) da recordação e o componente (a) da percepção. Mas, por outro lado, indica uma diferença entre os predicados. No lugar do atributo desejado (b), é percebido o predicado (c). Essa discordância dá o impulso para o pensar, que tem seu término com o restabelecimento da identidade. O pensamento, nesse contexto, tem um propósito pragmático – a realização de desejo – e é guiado pela memória arcaica da satisfação.

Como veremos, trata-se de uma forma de juízo associativo, pré-verbal, ou seja, na sua forma mais elementar, anterior à aquisição da linguagem, o pensar se equipara à ação motora, e o julgar, a um ato sensitivo. Vejamos o exemplo dado por Freud: seja a imagem recordativa desiderativa a imagem do busto materno e seu mamilo na visão frontal, e a primeira percepção ocorrida na recorrência do estado de desejo uma visão lateral desse objeto sem o mamilo. É preciso encontrar um caminho pela ação experimental do pensamento que vá da similaridade à identidade. Esse acesso até o predicado faltante (a visão frontal do seio com o mamilo) se dá por intermédio de uma ação motora, exploratória, que alcança um outro perfil da coisa, o atributo desejado.

Na recordação da criança, acha-se uma experiência ocorrida por acaso na amamentação, na qual um movimento determinado da cabeça transformou a imagem frontal em lateral. Essa imagem lateral conduz agora a um movimento de cabeça que – uma tentativa mostra – tem de ser executado no sentido inverso, a fim de obter a percepção da visão frontal (Freud 2003, p. 205). Ou seja, entre a imagem desejada e a percepção

discordante se intercala uma imagem motora que conduz a um movimento capaz de encontrar a identidade procurada.

O processo de comparação, de checagem dos atributos, deparase com dois perfis da mesma coisa, em que cumpre decidir, dentre eles, aquele em que há maior coincidência com a imagem recordativa do desejo; o critério é prático — encontrar a satisfação. Nesse sentido, a procura por essa identidade, que nunca é absoluta, pois sempre se pode acrescentar ou retirar um atributo do complexo, visa a um exame preliminar de certo estado de coisas para que a ação subseqüente seja eficaz. O que não ocorre, por exemplo, com a alucinação, em que a ação é fracassada: o desamparado suga o vazio.

"Então se alcança uma identidade e um direito de eliminação se surgir ainda o signo de realidade desde o atributo encontrado" (ibid., p. 207). Ou seja, ainda é preciso – antes de liberar a ação e a descarga motora – esperar pelas indicações dos signos de realidade que se desprendem do encontro com o seio, permitindo verificar, por meio de um complexo de sensações, a existência efetiva desse predicado para a percepção.

Crença e juízo de realidade

E disso Freud conclui que, "se, após a conclusão do ato de pensar, chegar o signo de realidade para a percepção, obtém-se o juízo de realidade, a crença, e alcança-se a meta da totalidade do trabalho" (Freud 2003, p. 209). Sendo assim, a pergunta que esta pesquisa formulou e que pretende esclarecer é: o que significa dizer que a obtenção de um juízo de realidade equivale à obtenção de uma crença? Por que crença e não, por exemplo, o conhecimento, a prova, etc.?

Apesar de Freud não dar maiores esclarecimentos a esse respeito, nossa hipótese é de que a resposta se encontra no próprio processo judicativo que fora descrito. Retomemos: diante do estado de desejo, apresenta-se ao juízo um complexo recordativo desejado e um complexo

percebido. Sobre isso, Freud afirma que, diante de uma discordância inicial, se por meio da ação experimental do pensamento se encontrar um outro perfil da mesma coisa que leve ao predicado desejado, no caso, a transição da visão lateral para a visão frontal do seio com o mamilo, é preciso ainda, antes de deflagrar a ação, verificar por meio das sensações a presença efetiva do objeto.

Caso, diante do objeto percebido, se vivenciem tais sensações, as vivências anteriores indicaram que, invariavelmente, após essas sensações, a ação pode ser iniciada e que a conseqüência será a satisfação da necessidade e a obtenção de prazer. Portanto, esses signos de realidade, quando emitidos, indicam, dão um sinal, da possibilidade efetiva de satisfação. São sensações reais que são requeridas para mostrar que as possibilidades de se obter as sensações desejadas estão realmente presentes.

Essa é a explicação que se pode dar para a crença nessa teoria freudiana do juízo, que, em últimos termos, encontra sua explicação na causalidade, pois Freud nos mostra que, diante de um estado de expectativa, a presença de uma dada sensação antecedente leva a crer que se seguirá tal conseqüência esperada. A criança, perante as sensações que lhe proporcionam o seio, crê na possibilidade da satisfação desejada. Portanto, o fundamento da crença repousa na lei fundamental da associação por simultaneidade. As sensações, assim como as representações, se sucedem umas às outras, em certa ordem fixada pela própria repetição da experiência de satisfação, resultando em certas combinações constantes que a criança aprende a reconhecer.

Sendo assim, como conclui Freud: se, após a conclusão do pensar, a princípio um ato sensitivo, chegar o signo de realidade para a percepção, obtém-se o juízo de realidade, a crença. A crença de que, de acordo com as experiências anteriores, a presença desse signo antecipa as conseqüências esperadas. Essa ordem não significa que, de um antecedente, seguirá imediatamente tal conseqüente, mas que, dada tal sensação, está presente a *possibilidade* de um grupo de outras associadas, pois os complexos das representações de objetos são sempre abertos em relação à experiência.

Referências

- Freud, Sigmund 2003: "Projeto de uma psicologia científica". Tradução de Osmyr Faria Gabbi Júnior. In: Gabbi Junior 2003.
- Gabbi Junior, Osmyr F 2003: Notas a projeto de uma psicologia: as origens utilitaristas da psicanálise. Rio de Janeiro, Imago.
- Milidoni, Carmem B 1993: Heurística freudiana no "Projeto para uma psicologia científica". Tese (Doutorado em Filosofia). Universidade Estadual de Campinas, Campinas.
- Pribram, Karl e Gill, Merton 1976: O projeto de Freud: um exame crítico. São Paulo, Cultrix.
- Stuart Mill, John 1984: *Um exame da filosofia de Sir William Hamilton*. São Paulo, Abril Cultural.